

# WORKSHOP TÉCNICO DE ETANOL

Superintendência de Produção de Combustíveis da ANP – SPC  
17/10/2023



## INTRODUÇÃO

### Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]



### OBJETIVO DO WORKSHOP

Promover um diálogo colaborativo entre a **ANP** e os **produtores de etanol**, visando esclarecer os principais pontos do processo de autorização, para tornar o **processo mais rápido e eficiente**, mantendo o respeito aos demais princípios da Administração Pública.

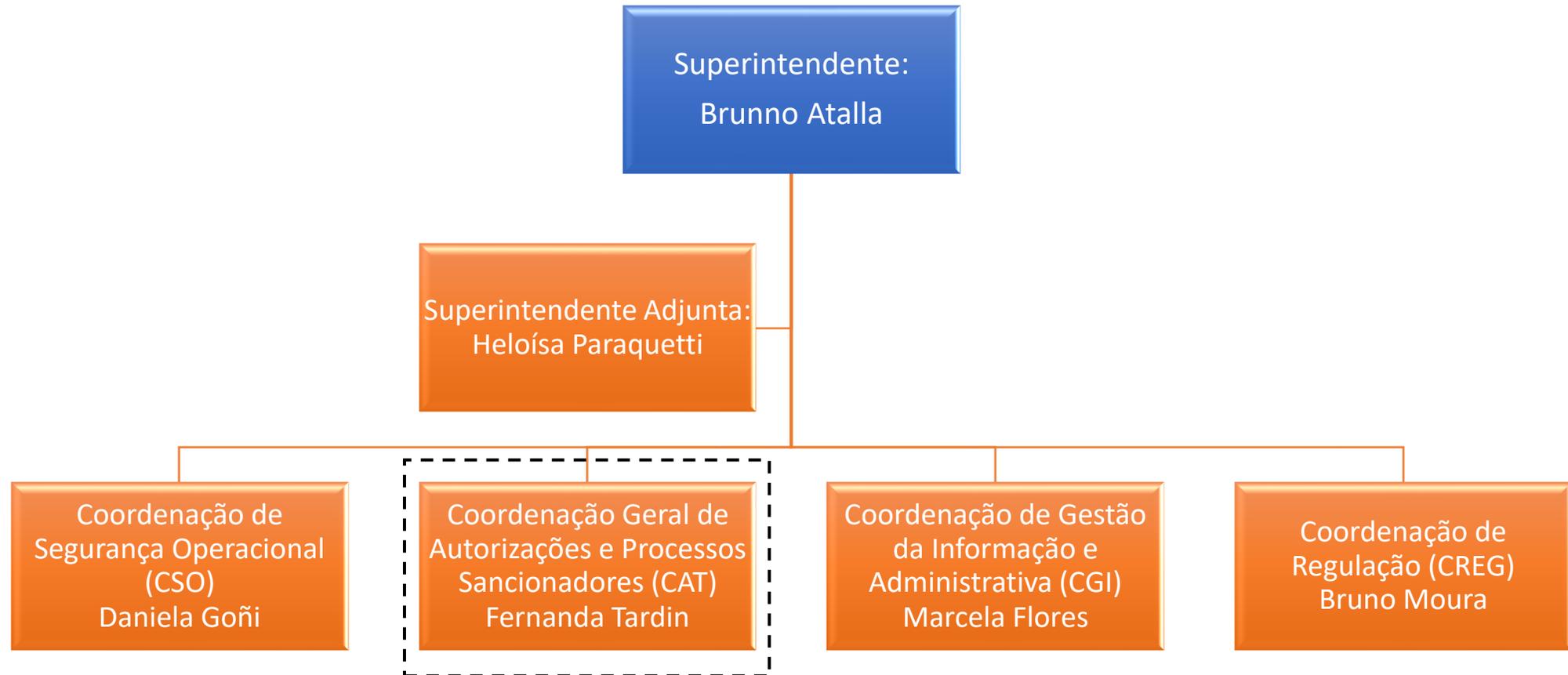
## Escopo do Workshop:

- **Considerações iniciais**
  - Organograma SPC
  - Atribuições da Coordenação Geral de Autorizações e Processos Sancionadores – SPC-CAT
  - Processos em andamento
  - Estatísticas
- **Melhorias de processo - SPC-CAT**
- **Pontos críticos**
  - Documentação (art. 4º e 8º da Resolução ANP nº 734/2018)
  - Vistoria
- **Autuação e interdição**

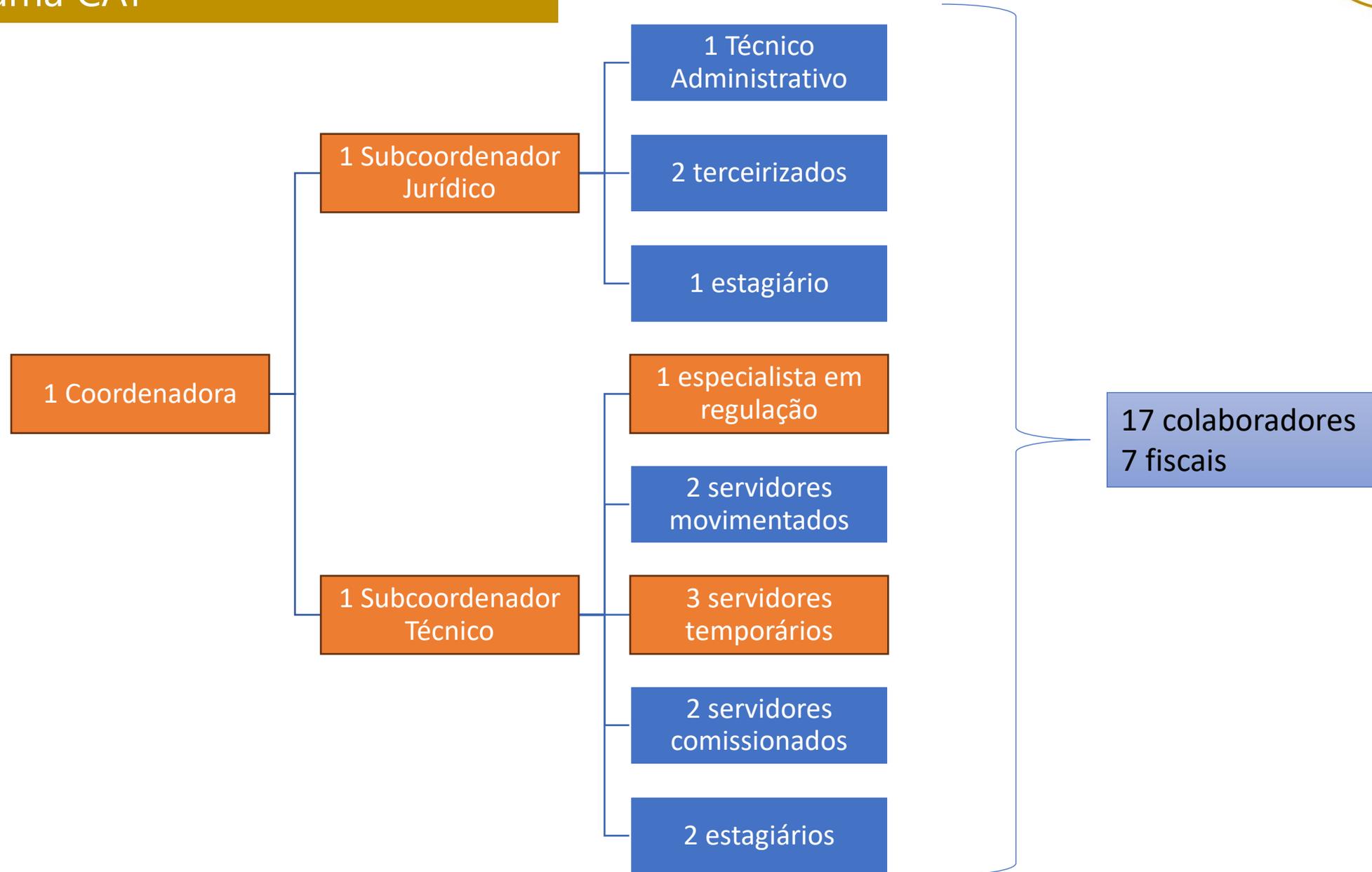
# INTRODUÇÃO

Considerações iniciais

# Organograma SPC



# Organograma CAT



## Atribuições CAT

- Análise de processo:
  - Autorização de nova instalação produtora;
  - Autorização referente à alteração da capacidade de produção (aumento ou redução);
  - Autorização referente à ampliação por melhoria de processo;
  - Autorização referente à transferência de titularidade;
  - Aprovação para alteração da área de armazenamento;
  - Aprovação para alteração na instalação sem impacto na capacidade;
  - Aprovação de atualização cadastral;
  - Revogação e Cancelamento;
  - Outros.

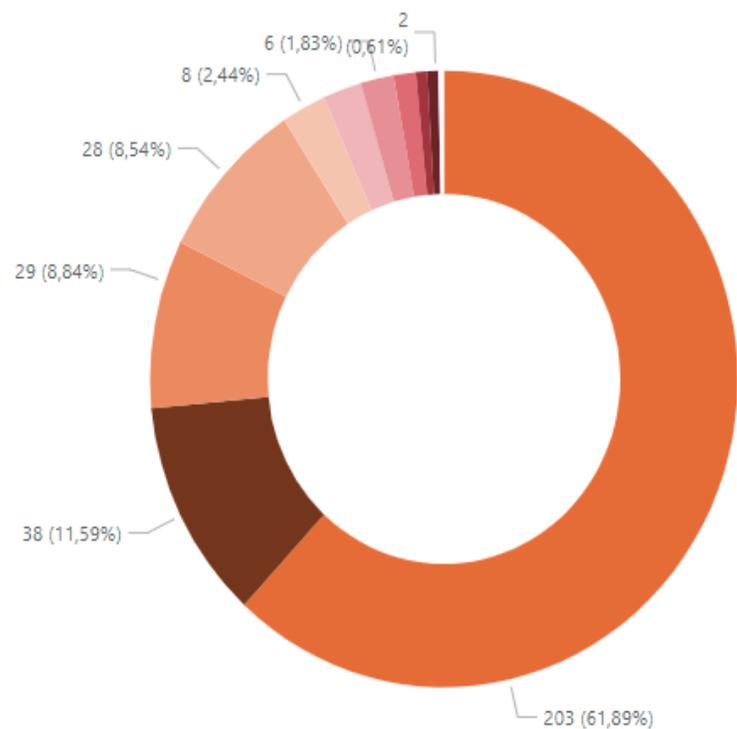
# PROCESSOS EM ANDAMENTO - CAT

328  
TOTAL de processos em andamento

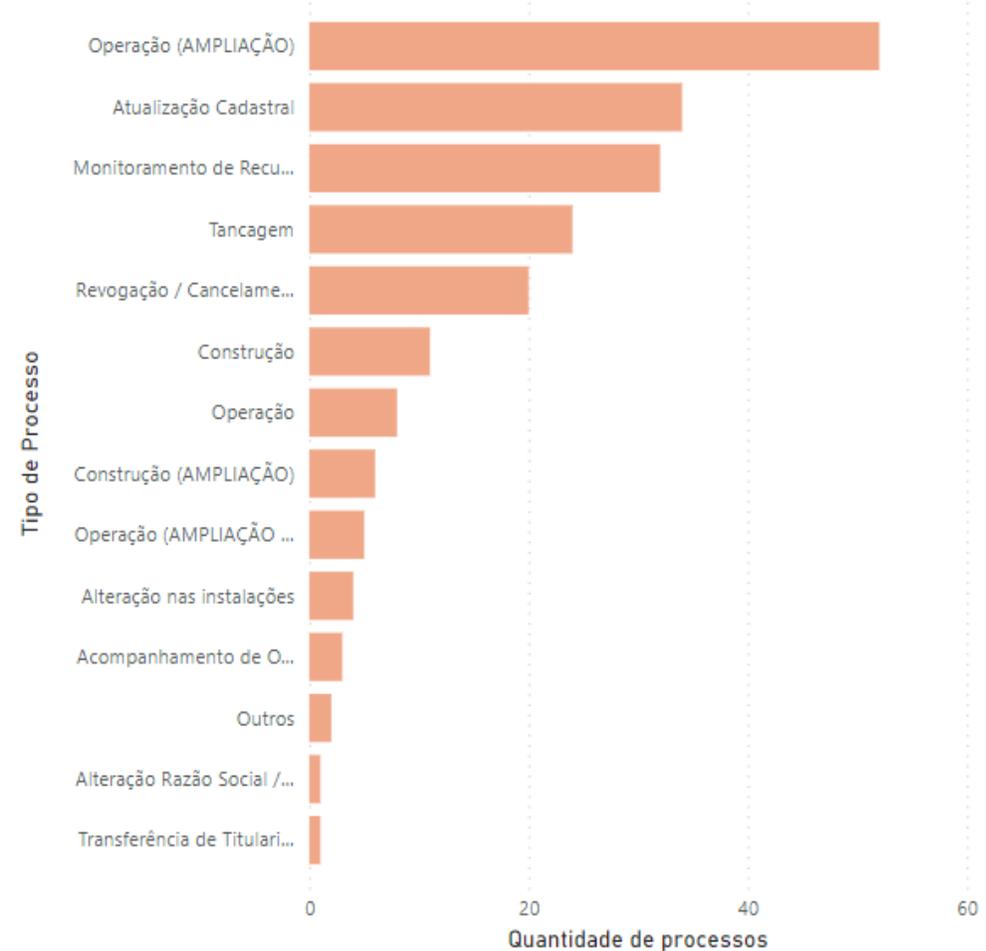
Etanol  
203

Quantidade de processos por Atividade

Atividade ● Etanol ● Biodiesel ● Biometano ● Refino ● Formulador ● Petroquímica ● Process...

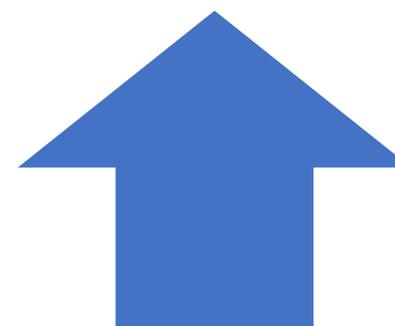


Quantidade de processos por Tipo de Processo

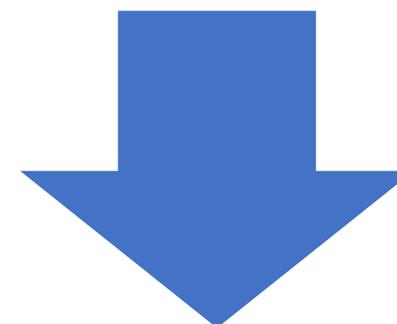


# Estadísticas

Tipo	2023										
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
Ofício	72	68	111	67	113	105	131	132	109	57	965
Despacho para Publicação de Autorização	10	5	8	6	1	5	3	5	10	1	54



Tempo de resposta da empresa

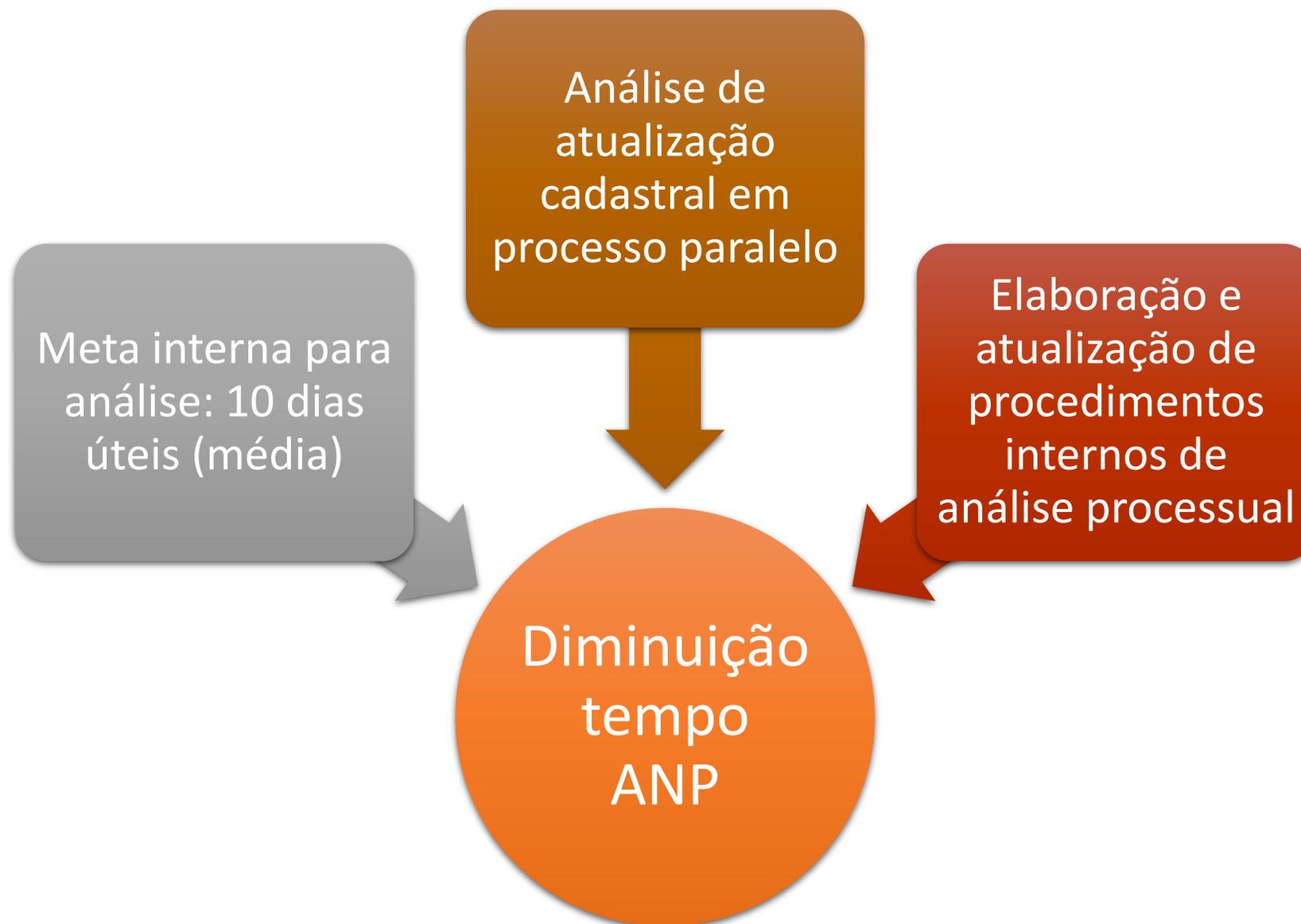


Tempo de resposta ANP

**MELHORIAS**

The image features a light yellow background with several thin, flowing gold lines that create a sense of movement and elegance. The lines are most prominent on the right side, where they form a large, abstract shape that resembles a stylized letter 'C' or a partial circle. There are also horizontal lines at the bottom of the page.

# MELHORIAS



# MELHORIAS



# PONTOS-CRÍTICOS

Análise do processo de autorização

## AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (AEA) – Art. 4º



### Inciso I – Ficha Cadastral

- [Modelo site](#).
- Sistema SIMPWEB fora do ar - deve ser enviada em pdf.
- **Preencher corretamente o item “Sócio/Administrador/Diretor/Conselho Administrativo/Acionista Controlador”.**
- Assinada por representante legal, acompanhada da comprovação de representação.
- Deve ser preenchida de acordo com informações da certidão simplificada e do estatuto ou ata.

### Inciso II – Certidão Simplificada da Junta Comercial

- Deve estar registrado na Junta Comercial;
- Deve constar o capital social atualizado.

### Inciso III – certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal;

- Certidões válidas **no momento da autorização**;
- Referentes ao CNPJ da matriz.

### Inciso IV – Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de ata de eleição de seus administradores;

- Registrados na junta comercial;
- Enviar ata de eleição da diretoria e/ou do Conselho Administrativo.

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) – Art. 8º

### Inciso II - solicitação de vistoria

- [Modelo site](#);
- Verificar se a capacidade indicada corresponde à capacidade pleiteada.

### Inciso III – Licença de Operação (LO)

- Deve estar válida no momento da **publicação da autorização**;
- **Ampliação de capacidade** ou **alteração da área de armazenamento** → deve contemplar a alteração pleiteada ou deve ser apresentada documentação complementar que comprove a anuência do órgão ambiental para as alterações.

### Inciso IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

- Deve estar válido no momento **da publicação da autorização**;
- Deve evidenciar que a instalação foi vistoriada pelo Corpo de Bombeiros e atende aos requisitos de segurança.
- **Ampliação de capacidade** ou **alteração da área de armazenamento** → deve contemplar a alteração pleiteada ou deve ser apresentada documentação complementar que comprove a anuência do Corpo de Bombeiros para as alterações.

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) – Art. 8º

Inciso V - memorial descritivo

- [Modelo site](#)
- Indicar os equipamentos com as respectivas capacidades;
- Capacidade dos equipamentos conforme capacidade pleiteada.

Inciso V - planta de arranjo geral

- Deve contemplar todos os equipamentos e tanques descritos nos demais documentos.

Inciso V - planta baixa e de corte

- Contemplar TODAS as cotas necessárias para verificação da NBR 17505.



Inciso V - fluxograma

- Deve atender a definição da Resolução ANP nº 734/2018.



Inciso V - balanço de massa

- [Modelo site](#);
- Deve estar de acordo com a capacidade pleiteada.

Inciso V - memorial descritivo da área de armazenamento

- [Modelo site](#);
- Deve contemplar todos os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo **óleo fúsel e ciclohexano**.
- Deve contemplar os mesmos tanques que os demais documentos.

Inciso V – Investimento

- Deve ser declarado o investimento **realizado** na construção/alteração.

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO)

Inciso VI - dados da instalação produtora de biocombustíveis

- [Modelo site](#);
- Deve indicar a capacidade de produção dos equipamentos, conforme declarado no memorial descritivo.



Inciso VII - relação dos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

- [Modelo site](#);
- Deve contemplar os mesmos tanques que os demais documentos.

Inciso VIII – atestado de capacidade máxima + ART

- Declarar a capacidade máxima de produção (efetiva), considerando a capacidade de produção dos equipamentos.
- Assinado por responsável técnico;
- ART deve estar válida no momento da **publicação da autorização**

# VISTORIA

Disponível em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/producao-e-fornecimento-de-biocombustiveis>



## MANUAL ORIENTATIVO DE VISTORIAS (MOV)

Instalações Produtoras de Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - SPC

Versão 4  
Rio de Janeiro  
2023

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão  
ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas  
ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade  
ABNT NBR 6493:2019 - Emprego de cores para identificação de tubulações  
ABNT NBR 7821:1983 - Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados  
ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência  
ABNT NBR 14276:2020 - Brigada de incêndio - Requisitos  
ABNT NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente  
ABNT NBR 15219:2020 - Plano de emergência contra incêndio – Requisitos  
ABNT NBR 15417:2007 - Vasos de pressão - Inspeção de segurança em serviço  
ABNT NBR 16337:2020 - Gerenciamento de riscos em projetos - Princípios e diretrizes gerais  
ABNT NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis  
ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios  
ABNT NBR IEC 60079 - Atmosferas explosivas  
ABNT NBR ISO 31000 - Gestão de riscos – Diretrizes  
Lei nº 2.800/1956  
Lei nº 8.176/1991  
Lei nº 6.496/1977  
NFPA 30 - "Flammable and Combustible Liquids Code"  
NR-8 - Edificações  
NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade  
NR-13 - Caldeiras, vasos de pressão e tubulação  
NR-15 - Atividades e operações insalubres  
NR-17 - Ergonomia  
NR-20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis  
NR-23 - Proteção contra incêndios  
NR-26 - Sinalização de segurança  
NR-33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados  
NR-35 - Trabalho em Altura  
OSHA - "Laboratory Safety Guidance"  
Resolução ANP nº 30/2006  
Resolução ANP nº 882/2022  
Resolução ANP nº 49/2016  
Resolução ANP nº 734/2018  
Resolução CONFEA nº 218/1973  
Resolução Normativa CFQ nº 36/1974  
Resolução Normativa CFQ nº 263/2016  
Resolução Ordinária CFQ nº 1.511/1975

## PONTOS CRÍTICOS - RESUMO

Verificar se o **capital social** e a **relação de diretores, administradores e sócios** são os mesmos em todos os documentos.

Monitorar a **validade das CNDs** e enviar novas certidões assim que expirarem.

Verificar se as **capacidades de produção** estão iguais em **todos os documentos técnicos** (memorial descritivo, balanço de massa, dados da instalação produtora e atestado de capacidade máxima);

Verificar se as informações de tanques estão iguais em **todos os documentos técnicos** (planta de arranjo geral, relação de tanques e memorial descritivo da área de armazenamento);

Monitorar a **validade da LO, AVCB e ART** e enviar novas versões assim que expirarem.

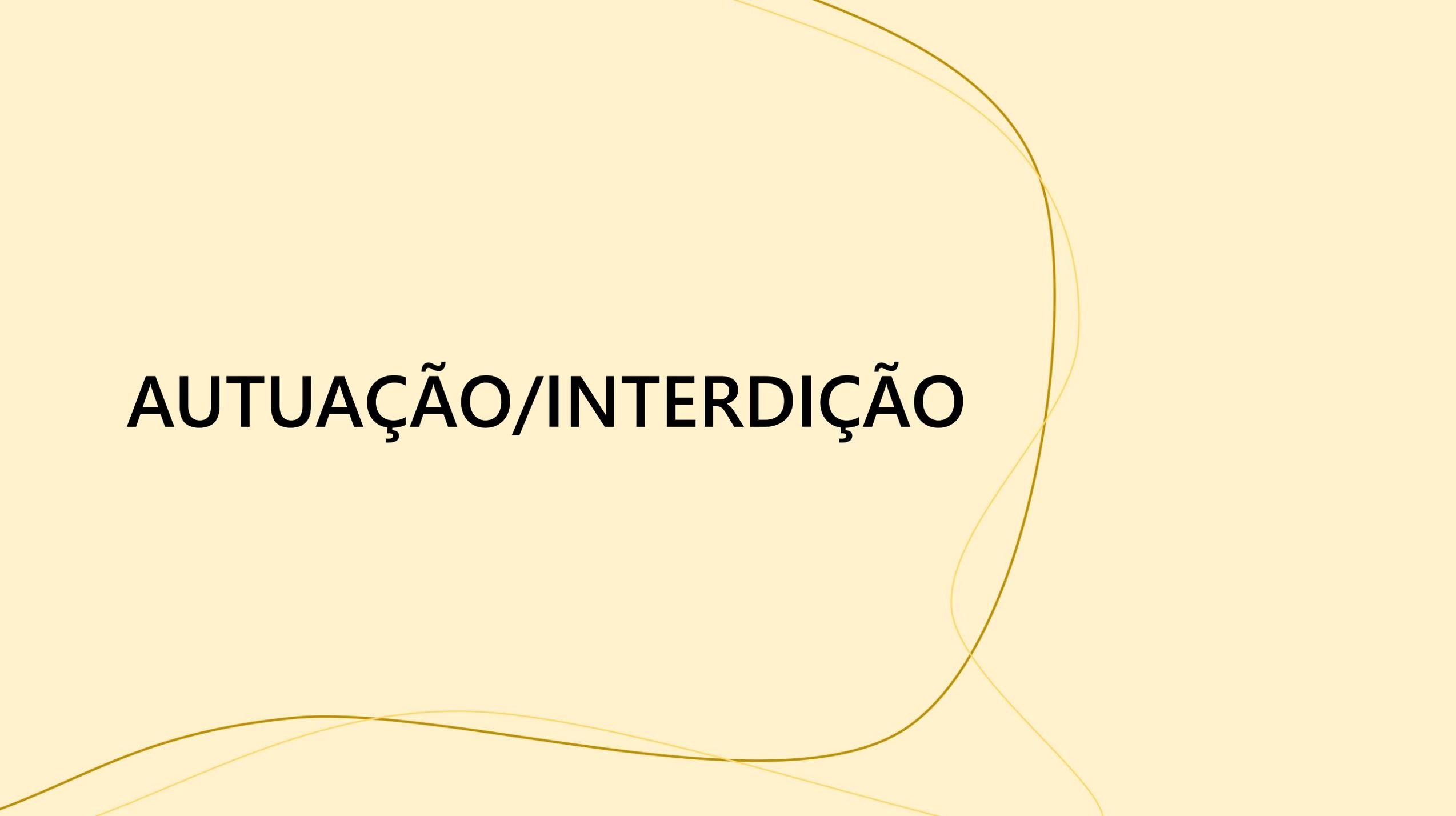
Verificar se os documentos do **projeto básico** atendem às **definições do art. 2º da Resolução ANP nº 734/2018**.

Em caso de **ampliação de capacidade** e **alteração da área de armazenamento**, verificar se a **LO** e o **AVCB contemplam as alterações realizadas** (novos equipamentos, nova capacidade, novo tanque etc).

Verificar se a **capacidade pleiteada** está de acordo com a **capacidade dos equipamentos** (etanol hidratado e etanol anidro, de forma independente).

**Antes** de solicitar vistoria, verificar se **todos os requisitos do MOV serão atendidos**.

**AUTUAÇÃO/INTERDIÇÃO**

The image features a light yellow background with several thin, flowing gold lines that create a sense of movement and elegance. The lines are primarily located on the right and bottom sides of the frame, framing the central text.

# AUTUAÇÃO / INTERDIÇÃO

## RESOLUÇÃO ANP Nº 734/2018

Art 7º A autorização de operação deverá ser requerida pela pessoa jurídica, por meio do modelo disponível na página da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br>), nos seguintes casos:

[...]

II - alteração da capacidade de produção da instalação autorizada;

Art. 13. Cumpridos os requisitos constantes nesta Resolução, a ANP outorgará a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis, publicando-a no DOU.

§ 1º Quando da publicação da autorização de operação, no DOU, a pessoa jurídica requerente deverá atender a todas as exigências contidas nos arts. 8º e 9º, bem como observar o art. 11.

§ 2º A pessoa jurídica somente poderá iniciar a operação da instalação produtora de biocombustíveis **após a publicação no DOU da autorização de operação.**

## LEI Nº 9.847 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

IX - construir ou operar instalações e equipamentos necessários ao exercício das atividades abrangidas por esta Lei em desacordo com a legislação aplicável

Art. 4º [...]

I - interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados se ocorrer exercício de atividade relativa à indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis sem a autorização exigida na legislação aplicável;

**NÃO** pode operar aparelho novo (não contemplado na autorização) ANTES da outorga de autorização referente à ampliação.

# AUTUAÇÃO / INTERDIÇÃO

## RESOLUÇÃO ANP Nº 734/2018

Art. 14 [...]

§ 4º O produtor de biocombustíveis somente poderá iniciar a operação da área de armazenamento alterada após o recebimento do ofício de aprovação enviado pela ANP.

## LEI Nº 9.847 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

IX - construir ou operar instalações e equipamentos necessários ao exercício das atividades abrangidas por esta Lei em desacordo com a legislação aplicável

Art. 4º [...]

I - interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados se ocorrer exercício de atividade relativa à indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis sem a autorização exigida na legislação aplicável;

**NÃO** pode operar TANQUE novo (não contemplado na autorização) ANTES da aprovação por Ofício.